



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2023-TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, VISANDO À INTEROPERABILIDADE ENTRE OS SISTEMAS DE CONTROLE DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO E OUTROS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14 de setembro de 2020, doravante denominado **MPAM**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2023/000043325-00, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2023-TJAM**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos dos partícipes, no âmbito da capital e do interior do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e a Recomendação 137/2022 do CNJ, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:**

3.1. São atribuições conjuntas dos partícipes as seguintes:

- a. Desenvolver todos os métodos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça como ferramenta de integração entre os sistemas de gestão processual das partes;
- b. Promover dentro das possibilidades dos partícipes a interligação através de fibra óptica dos prédios do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, dinamizando a comunicação entre as instituições.
- c. Iniciar estudos para contratações conjuntas de serviços de TI, a fim possibilitar contratações de qualidade, com custos reduzidos, haja vista o ganho em escala.

- d. Realizar, quando das contratações de TI por meio do Sistema de Registro de Preço, convite ao outro partícipe, a fim de avaliar o interesse em integrar a Ata de Registro de Preço como órgão participante.
- e. Promover a integração entre as equipes de desenvolvimento de software de ambas as instituições de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes.
- f. Planejar e realizar em conjunto visitas técnicas às comarcas, a fim de permitir um melhor atendimento das unidades do interior do Estado otimizando o dispêndio de recursos.
- g. Realizar reuniões de trabalho entre as equipes de tecnologia dos parceiros sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RESULTADO ESPERADO:**

4.1. Em razão das atividades previstas nesta parceria, espera-se os seguintes resultados:

- a. Que os sistemas de gestão processual do MPAM e do TJAM estejam realizando intercâmbio de dados entre si por meio de protocolos de interoperabilidade;
- b. Que fique estabelecido processos claros e eficientes de comunicação entre as áreas de TI de ambos Órgãos, de modo a dar celeridade na solução de problemas e desenvolvimento de projetos e sistemas em conjunto;
- c. Que seja implementado o compartilhamento de expertise em contratações de TI para realizações de contratações em conjunto, visando a economicidade das aquisições no âmbito do serviço público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre os servidores Ministério Público do Estado do Amazonas e os do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que participarão da execução dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, não gerando direito a indenizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:**

7.1 Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1. O presente instrumento terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA:**

9.1 O Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e

atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual renúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecido no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**13.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.3.** O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste Termo.

**13.4.** O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **PARTÍCIPE** oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**13.5.** É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.6.** O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7.** O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

**13.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este Termo, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**13.9.** O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

**13.10.** As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**13.11.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**13.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

**13.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 11 de dezembro de 2023.

Procurador **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**,  
Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário -TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza  
Apoio Operacional DVCC - TJAM

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 059/2023-TJAM**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

<b>1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE</b>			
<b>Órgão/Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.812.509/0001-90	
<b>Endereço</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Nélia Caminha Jorge			
<b>Cargo</b> Desembargadora Presidente			
<b>2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE</b>			
<b>Órgão/Entidade</b> Ministério Público do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.153.748/0001-85	
<b>Endereço</b> Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69020-040	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Alberto Rodrigues do Nascimento Junior			
<b>Cargo</b> Procurador Geral			
<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>3.1 - Título do Projeto:</b> Acordo de Cooperação Técnica nº 059/2023	<b>3.2 - Período de Execução</b>		
	<b>Início</b>		<b>Término</b>
	Após assinatura do acordo.		Fim de vigência do acordo.

### 3.3 - Identificação do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos dos partícipes, no âmbito da capital e do interior do Estado do Amazonas.

### 4 - Justificativa da Proposição

Em resumo, o acordo de cooperação entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é fundamental para aprimorar a prestação de serviços públicos, economizar recursos, garantir a transparência e a segurança, e promover a eficiência do sistema de justiça no estado. A interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos demonstra o compromisso das instituições em atender às necessidades da sociedade e fortalecer o Estado de Direito.

### 5 - Objetivos

#### 5.1 - Geral

Estabelecer uma parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE-AM) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) visando à interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos das

instituições, com o propósito de otimizar a eficiência, celeridade e transparência dos processos judiciais e administrativos no âmbito da capital e do interior do Estado do Amazonas.

## 5.2 - Específicos

- a. Implementar os mecanismos necessários para a integração dos sistemas de gestão processual eletrônicos do MPE-AM e TJAM, permitindo o compartilhamento de informações processuais de forma segura e eficaz.
- b. Reduzir o tempo médio de tramitação dos processos judiciais e administrativos, facilitando o fluxo de informações entre as instituições e agilizando a resolução de casos.
- c. Diminuir os custos operacionais relacionados à gestão de processos por meio da eliminação de redundâncias, redução do uso de papel e otimização de recursos humanos, contribuindo para uma administração mais eficiente dos recursos públicos.

## 6 - Metodologia:

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

- I. Diagnóstico da Situação Atual;
- II. Identificação de Requisitos e Necessidades;
- III. Testes e Validação;
- IV. Treinamento e Capacitação;
- V. Monitoramento da Operação.

## 7 - Metas a serem atingidas

- I. Redução Significativa nos Prazos de Tramitação de Processos;
- II. Economia Substancial de Recursos Financeiros e Humanos.
- III. Aumento na Satisfação dos Usuários e Partes Envolvidas.

## 8 - Plano de Ação:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

## 9 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes convenientes.

## 10 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

## 11 - Órgão Fiscal

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**11 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES**

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 8.666/93, no que couber.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 11 de dezembro de 2023.

**12 - APROVAÇÃO**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
Amazonas

Procurador **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
JUNIOR**  
Procurador Geral do Ministério Público do Estado do  
Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 11/12/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 15/12/2023, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 15/12/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1351063** e o código CRC **1FDA85BD**.